

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 392, DE 2015

Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para determinar o registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Autor: Deputado LELO COIMBRA

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Lelo Coimbra propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes sejam obrigatoriamente registrados nos competentes órgãos federais dos setores de saúde, meio ambiente e agricultura.

O ilustre autor justifica a proposição, observando que há evidências de que o uso desses produtos acarreta riscos para o meio ambiente e para a sanidade vegetal, animal e humana.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que “dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura”, estabelece, no seu art. 4º, *caput* e § 3º:

“Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento

.....

3º Para a obtenção dos registros a que se refere este artigo, quando se tratar de atividade de produção industrial, será exigida a assistência técnica permanente de profissional habilitado, com a consequente responsabilidade funcional.” (Grifo nosso)

A Lei supramencionada é regulamentada pelo Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que, no seu art. 5º, estabelece o que segue:

“Art. 5º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os registros referidos neste artigo serão efetuados por unidade de estabelecimento, tendo prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovados por iguais períodos.

§ 2º O pedido de registro será acompanhado dos seguintes elementos informativos e documentais:

I - nome empresarial e endereço do

estabelecimento;

II - instrumento social e alterações contratuais devidamente registrados no órgão competente, de que deverá constar endereço e competência para exercer a atividade requerida;

III - inscrições federal, estadual e municipal

IV - registro nos Conselhos de Engenharia ou de Química;

V - licença ou autorização equivalente, expedida pelo órgão ambiental competente;

VI - especificação das atividades, instalações, equipamentos e capacidade operacional do estabelecimento;

VII - nome, marca, tipo e natureza física dos produtos e origem das matérias-primas;

VIII - métodos ou processos de preparação e de controle de qualidade dos produtos;

VIII - descrição dos métodos ou processos de preparação dos produtos;

IX - descrição do sistema de identificação do produto;

X - identificação do profissional habilitado à prestação de assistência técnica; e

XI - descrição dos métodos ou processos de controle de qualidade que assegurem a oferta de produtos conformes e seguros para a finalidade de uso proposto; e

XII - prova da existência de laboratório habilitado, próprio ou de terceiros, cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efetuar as análises químicas, físicas ou biológicas de controle de qualidade.” (Grifos nossos)

O mesmo Decreto, quando cuida do registro dos produtos em comento, diz o seguinte, nos seus arts. 8º e 11º:

“Art. 8º Os fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas devem ser registrados pelos estabelecimentos produtores e importadores no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 2º O pedido de registro será apresentado por meio de requerimento, constando os seguintes elementos informativos:

I - nome ou nome empresarial, número do CPF ou CNPJ, endereço, número de registro e classificação do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - nome do produto e sua classificação;

III - matérias-primas;

IV - carga ou veículo ou aditivo ou micro-organismo e suporte, quando for o caso;

IV - carga ou veículo ou aditivo ou micro-organismo e suporte; e

V - garantias do produto.

.....

“Art. 11. Os critérios para registro, os limites de garantias e as especificações relativas aos produtos serão estabelecidos em ato editado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (Grifos nossos)

Como se pode constatar facilmente, a legislação estabelece muito claramente que a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fazer o registro dos produtos em discussão vem acompanhada de rigorosa responsabilidade com relação à verificação e fiscalização da qualidade e segurança dos produtos registrados. A lei igualmente exige dos produtores a colocação no mercado de produtos seguros e eficientes, sob pena de serem multados ou até mesmo interditados definitivamente.

Convém lembrar que o dever de cuidar do meio ambiente e da saúde não compete apenas às pastas e órgãos do Poder Executivo que cuidam diretamente desses temas. A preocupação com o meio ambiente e a saúde deve estar presente em todos os setores da administração pública. O Governo não é constituído por setores estanques, que não se comunicam, cada um na sua área sem dialogar com as demais. O Governo deve trabalhar de forma interdisciplinar e integrada.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode, deve e vem incorporando os temas ambientais e de saúde às suas políticas, programas e regulamentações. Nada impede que as áreas ambiental

e de saúde do Governo, quando entenderem necessário, proponham ao Ministério da Agricultura novos critérios ambientais para o registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes. Essas normas podem ser estabelecidas, inclusive, por meio de Instruções Normativas ou Portarias conjuntas.

O que não é recomendável é a duplicação ou, nesse caso, a multiplicação das exigências de registro desses produtos, em ministérios e órgãos diferentes, o que apenas aumenta a burocracia, os custos para os fabricantes e, em última análise, os custos para os produtores rurais.

De modo que, embora compreendendo os legítimos propósitos do ilustre autor da proposição em comento, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 392, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator